



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

## Paço Municipal

### EDITAL

#### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2022 PARA CREDENCIAMENTO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 088/2022/SMS/PMSLM

### PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DO SÃO LOURENÇO DA MATA/PE através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do Presidente da Comissão Especial de Credenciamento, designado pela Portaria nº. 002/2022, torna público que estará recebendo documentação das EMPRESAS que pretendam participar deste CREDENCIAMENTO, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, com a Lei Nº. 8.080/90, com a Portaria nº. 2567/2016 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis e normativos do Sistema Único de Saúde - SUS e as disposições constantes deste Edital e seus Anexos.

#### 1. DO OBJETO

1.1 A presente seleção tem por objetivo a possível contratação de prestadores de serviços de saúde especializadas na realização de exames Citopatológicos, conforme descrição na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, disponível por meio do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM), conforme Termo de Referência (Anexo I), para um período de 12 meses.

1.2 Estão contemplados na Forma de organização 01 – exames citopatológicos: exame citopatológico cervico-vaginal/microflora (02.03.01.001-9).

1.3 As empresas interessadas, doravante, deverão apresentar solicitação de credenciamento que atenda aos requisitos do presente Termo de Referência.

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Constituição Federal, arts. 37, XXI e 199; Lei 8.080/1990, arts. 24 e seguintes; Lei 8.666/1993 e alterações; Norma Regulamentadora 32 - NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde; RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 – Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 306, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004 – Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 302, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005 - Dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos. Portaria Nº 3.394, de 30 de Dezembro de 2013 - Institui o Sistema de Informação de Câncer (SICAN) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Portaria nº 3.388, de 30 de dezembro de 2013, que redefine a Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer de colo do útero (QualiCito), no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas; Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM): Resolução nº 2074/2014 e Resolução nº 813/77. Manual de Boas Práticas laboratoriais de Anatomia Patológica. Ministério da Saúde, 2014. Manual para Acreditação do Sistema de Gestão da Qualidade de Laboratórios Clínicos. Sistema Nacional de Acreditação. 2016. Manual de Gestão da Qualidade para Laboratório de Citopatologia do Instituto Nacional do Câncer José Alencar Gomes da Silva – INCA, 2016. Manual de Padronização de Laudos Histopatológicos. Sociedade Brasileira de Patologia. 2016.

#### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO (ART. 40, VI, da Lei nº 8.666/93)

3.1 Poderão participar no credenciamento todas as empresas que tenha seu objeto contratual compatível com o que se almeja contratar no presente processo, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

## Paço Municipal

3.2 Não poderão participar no credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III, do art. 87, da Lei n 8.666/93.

3.3 Não poderão participar no credenciamento os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n 8.666/93 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação por força do disposto no art. 97), que tenham sido declaradas inidôneas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar no site do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

3.4 Poderão participar apenas pessoas jurídicas.

#### 4 DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO (art. 40, VI, da Lei nº 8.666/93)

4.1 As empresas interessadas poderão inscrever-se para credenciamento no primeiro dia útil subsequente à publicação do presente instrumento no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, na Comissão Permanente de Licitação, instituída pela **Portaria nº. 002/2022**, localizada na Rua João Severiano, 132. Centro. São Lourenço da Mata.

4.2 **Horário para recebimentos das propostas:** das 08:00 horas às 13:00 horas, em dias úteis (dias em que houver expediente).

Considerando que o presente processo de credenciamento permanecerá sempre aberto, os documentos apresentados pelos proponentes serão, **a cada 30 (trinta) dias**, enviados pela Comissão Especial de Credenciamento ao Setor Técnico competente, para Análise e Parecer.

4.3 Data para abertura dos primeiros documentos apresentados para o credenciamento: **12 de dezembro de 2022, às 10:00(dez horas)**.

4.4 Será considerada credenciada a empresa que apresentar os documentos enumerados no item 6, deste instrumento.

#### 5 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS (art. 40, VI, da Lei nº 8.666/93)

5.1 Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6 deste Edital para Comissão Permanente de Licitação, em atenção à Comissão Especial de Credenciamento, no horário das 08h00min às 13h00min, em envelope fechado com as seguintes indicações:

ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 088/2022 - EDITAL PARA CEDEEMCIAMENTO Nº 006/2022
Procedimentos com Finalidade de Exames Citopatológicos
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

#### 6. DA HABILITAÇÃO

6.1 O envelope deverá conter obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, os documentos constantes neste item, todos em plena validade, não sendo aceito qualquer espécie de protocolo para justificar a ausência da documentação: O envelope de habilitação deverá conter os seguintes documentos:

a) Registro Comercial, juntamente com o comprovante de regularidade;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

## Paço Municipal

- b.2. Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido(a) pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, com emissão, de no máximo, 90 (noventa) dias.
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- e) Certificado de regularidade perante o INSS (CND), expedido pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da proponente;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Relativa a Tributos e Dívida Ativa da União);
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em atendimento a Lei 12.440/2011 disponível no endereço eletrônico [www.tst.gov.br/web/guest/certidao](http://www.tst.gov.br/web/guest/certidao).
- j) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- k) O CREDENCIADO deve possuir equipe especializada para procedimento especificado no Termo de Referência, conforme orientação do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.
- l) Apresentar comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde – CNES devidamente atualizado até o mês anterior à publicação do aviso de credenciamento; da sede da participante, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade ao atendimento dos serviços e exames a serem executados (credenciados): atendimento prestado, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento (Portaria MS/GM nº 1.034, de 5 de maio de 2010).
- m) Licença vigente para funcionamento, fornecida pela Agência Estadual de Vigilância Sanitária – APEVISA, ou pela Vigilância Sanitária Municipal, se for o caso.
- n) Declaração, sob as penas da lei, de que a empresa NÃO emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salva na condição de aprendiz a partir dos 14 anos (ANEXO IV).
- o) Solicitação de CREDENCIAMENTO em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, informando do interesse de se credenciar para a prestação de serviços especializados de saúde, do local no qual prestará os serviços, bem como que possui infraestrutura física, equipamentos, recursos humanos adequados à prestação dos serviços a que se propõem, horários e dias de funcionamento para o cumprimento de cada objeto deste Termo de Referência a que se propõe (ANEXO II).

6.2 Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente que terá o prazo de 10 (dez) dias para regularizar as pendências. Caso não sejam supridas as irregularidades no prazo estipulado, o proponente será inabilitado.

6.3 Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou em cópias a serem autenticadas pela Comissão, à vista dos originais, no horário das 08h00 as 12h00;

6.4 Serão admitidas Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativas.

## 7. DA ABERTURA E APRECIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

## Paço Municipal

- 7.1. O recebimento do envelope contendo os documentos de habilitação será recebido, em dia, local e horário previstos no Preâmbulo (item 4) deste Edital;
- 7.2. A Comissão encaminhará à área técnica a documentação apresentada pelos interessados para que possa realizar a análise dos documentos, da regularidade assistencial, da capacidade instalada conforme o cadastro no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – SCNES e elaborar Parecer Técnico;
- 7.3. Os prestadores serão avaliados tecnicamente conforme exigências contidas neste Edital e no Termo de Referência;
- 7.3.1 A seleção dos credenciados dar-se-á pela análise da **DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA** - onde será avaliada a oferta de serviços.
- 7.4 Em caso de haver mais de um prestador habilitado, serão credenciados todos que atendam aos requisitos neste Edital e no Termo de Referência e necessidade da Rede de Atenção Especializada Ambulatorial, havendo a distribuição de cotas de acordo com a capacidade instalada, em conformidade com as informações registradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES;
- 7.5 Havendo mais de um prestador, com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos e desde que esteja habilitado jurídico, fiscal e tecnicamente a distribuição das cotas dar-se-á de forma equânime;
- 7.6 O prazo de redistribuição de cotas será o mesmo previsto para o credenciamento – 30 dias;
- 7.7. Concluída a análise técnica e constatada a regularidade jurídica e fiscal dos documentos apresentados pela proponente, a Comissão Especial de Credenciamento encaminhará o parecer técnico para o Jurídico, que após recebimento procederá da seguinte forma:
- 7.7.1 Em caso de HABILITAÇÃO: O resultado será publicado no Diário Oficial do Município, e, transposto o prazo recursal, encaminhará a documentação à Comissão Permanente de Licitações, para as demais providências necessárias à assinatura do Termo de Credenciamento;
- 7.7.2 Em caso de INABILITAÇÃO: O resultado será publicado no Diário Oficial do Município, para que os interessados, querendo, interponham recurso, conforme previsto no item 8 deste preâmbulo.
- 7.8. A apresentação da Solicitação de Credenciamento vincula a proponente, sujeitando-a integralmente às condições deste edital e seus anexos.

## 8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1 Dos atos da Administração caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município, conforme inciso I do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93. Na fluência dos prazos para interposição de recurso, o processo permanecerá com a Comissão Especial de Credenciamento, onde os interessados poderão ter vista dos autos;
- 8.2 Eventuais Recursos contra o inabilitação da Solicitação de Credenciamento serão dirigidos ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, por intermédio da Presidente da Comissão Especial de Credenciamento, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme o exposto no parágrafo 4º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.3. Os Recursos referentes à habilitação e à inabilitação terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais Recursos eficácia suspensiva;
- 8.4. Os Recursos eventualmente interpostos deverão ser protocolizados no horário das 08h00 às 13h00 de segunda-feira a sexta-feira, no endereço indicado no Preâmbulo deste CREDENCIAMENTO;
- 8.5. No caso de pessoas jurídicas, os recursos ou requerimentos de Certidões deverão ser apresentados pelo representante legal da proponente, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela empresa.



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

## Paço Municipal

### 9. DO CREDENCIAMENTO

- 9.1. Julgado apto ao Credenciamento, e havendo necessidade de Credenciamento pela SMS, o Credenciado será convocado para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento (art. 64 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93), sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da mesma Lei;
- 9.2. O Credenciado se sujeita à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados;
- 9.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde NÃO eximirá o Credenciado da total responsabilidade pela má prestação dos serviços;
- 9.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo Credenciado, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.5. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;
- 9.6. O Termo de Credenciamento subordina-se à minuta constante do ANEXO V deste Edital, e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.7. A Secretaria Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata reserva-se o direito de encaminhar os serviços conforme sua necessidade e conveniência do usuário, não havendo em hipótese alguma obrigação de formação de cotas de procedimentos e serviços, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do CREDENCIADO.
- 9.8. O prazo de vigência dos credenciamentos oriundos deste processo será de 12 (DOZE) MESES, contados da data de assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, ou suspenso, ou rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor da CREDENCIANTE.

### 10. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 O prestador deverá oferecer os exames descritos neste Edital de Chamada Pública, o qual consta do Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica; Sub Grupo 03 – Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia; Formas de organização 01 – Exames citopatológicos, conforme descrição na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”;
- 10.2 O prestador contratado deverá entregar os resultados dos exames, obrigatoriamente, por impresso, semanalmente, podendo também ser disponibilizada por meio digital com assinatura eletrônica, desde que seja com a certificação digital que garanta, junto a Receita Federal, a autenticidade dos laudos e assinaturas, bem como, toda segurança de criptografia lançada sobre arquivo de texto disponibilizado na internet;
- 10.3 O prestador contratado deverá entregar os resultados de exames diretamente à Coordenação de Saúde da Mulher da Secretaria Municipal de Saúde, em até 15 dias, para os exames citopatológicos, a contar do recolhimento do material, com a finalidade de proporcionar o resultado o mais precoce possível;
- 10.4 O prestador contratado deverá apresentar no laudo citopatológico: a avaliação da qualidade da amostra examinada, os epitélios representados na amostra, o diagnóstico descritivo, a identificação do profissional de nível superior habilitado responsável pelo exame e, classificar os laudos dos citopatológicos de acordo com o Sistema BETESDHA – 2014, ou outro que vier a substituí-lo e autorizado pelo gestor do Contrato;
- 10.5 O prestador contratado deverá manter em uso os equipamentos de automação e informatização capacidade de atendimento do volume de exames previsto; com configuração tecnológica vigente e de confiabilidade (técnica de dosagem, velocidade de testes, parâmetros e limites de detecção e quantificação);



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

## Paço Municipal

- 10.6 O prestador contratado deverá atender às demais especificações contidas no Termo de Referência deste Edital;
- 10.9 O prestador contratado deverá cumprir os parâmetros de qualidade contidos no Manual de Gestão da Qualidade para Laboratório de Citopatologia 2016, ou normatização que venho o substituir;
- 10.10 O prestador contratado deverá realizar e manter registro de todos os dados do Monitoramento Interno de Qualidade (MIQ) e apresentar seus resultados, sempre que solicitado para a Secretaria de Saúde Municipal.
- 10.11 O prestador contratado deverá inserir no Sistema de Informação SISCAN (módulo prestador de serviço), os dados preenchidos nos formulários da requisição dos exames;
- 10.12 O prestador contratado deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização da CONTRATANTE ou da comissão designada para tal;
- 10.13 O prestador contratado deverá ceder às lâminas selecionadas para Monitoramento Externo de Qualidade (MEQ), com o registro documental da saída destas;
- 10.14 O prestador contratado deverá analisar os casos discordantes, buscando consenso com o Laboratório Tipo II;
- 10.15 O prestador contratado deverá enviar laudo de revisão dos casos discordantes à unidade de origem da usuária do SUS que solicitou o exame citopatológico;
- 10.16 O prestador contratado deverá arquivar os laudos e lâminas por, no mínimo, 5 (cinco) anos nos casos de exames negativos e 20 anos nos casos de exames positivos;
- 10.17 O prestador contratado deverá apresentar de imediato, materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;
- 10.18 O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar às pacientes com relação aos lados dos exames expedidos;
- 10.19 O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- 10.20 As despesas com materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade do prestador contratado;
- 10.21 Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 10.22 Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado, conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados;
- 10.23 As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta do prestador credenciado;
- 10.24 A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos às pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- 10.25 O prestador contratado assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;
- 10.26 É de responsabilidade do contratado a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a CONTRATANTE deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado;



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

## Paço Municipal

10.27 O prestador contratado deverá atender os critérios descritos na Portaria nº 3.388, de 30 de dezembro de 2013 (anexo 3), inclusive ter ou solicitar habilitação do laboratório Tipo 1 e tipo 2, no âmbito da QualiCito.

### 11. DO PREÇO

11.1 A estimativa financeira **Fonte SUS anual** para a contratação dos serviços é de **R\$ 32.928,00 (trinta e dois mil e novecentos e vinte e oito reais)**.

11.2 Os preços praticados no âmbito dos Credenciamentos realizados a partir do presente processo de CREDENCIAMENTO terão como base a Tabela SUS (Sigtap).

11.3 O pagamento pelos serviços ora credenciados, será conforme produção apresentada e processada nos Sistemas do Ministério da Saúde.

11.4 O quantitativo e valor máximo estimado para o serviço a ser contratado mensalmente e anual é o apresentado no Anexo II.

### 12. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1 Apresentar a documentação exigida neste Edital;

12.2 Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

12.3 A cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal;

12.4 O exame cujo resultado se apresente incompatível com a clínica do paciente poderá ser novamente solicitado pelo médico com a devida justificativa, devendo ser realizado sem custo para a CONTRATANTE. Estes casos serão remetidos à comissão de acompanhamento do contrato que poderá indicar a necessidade de revisão da rotina de realização do exame com vistas a garantir a acurácia do mesmo;

12.5 Os prestadores contratados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

12.6 Os prestadores contratados deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

12.7 Cumprir as exigências presentes na RDC ANVISA 302/2005 e manual DICQ ou legislação que venha a substituí-los;

12.8 A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente pelo Sistema de Informação Ambulatorial;

12.9 Utilizar o SISCAN (Sistema de Informações do Câncer);

12.10 A empresa contratada deverá estar disponível a prestação do serviço contratado a Secretaria Municipal de Saúde a partir do momento da assinatura do contrato;

12.11 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria MS/SAS nº 118 de 18 de fevereiro de 2014. O CNES deverá estar compatível com o objeto deste Termo de Credenciamento;

12.12 Indicar ao Gestor do contrato, designado pela Secretaria Municipal de Saúde:

12.12.1 Apresentar certificação do Responsável Técnico, legalmente habilitado, pelo serviço de saúde.



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

## Paço Municipal

12.12.2 O Interlocutor do Termo de Credenciamento, definido pelo CREDENCIADO, para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde.

12.13 Manter durante toda a vigência do CREDENCIAMENTO, as condições de habilitação iniciais;

12.14 Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento;

12.15 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CREDENCIANTE;

12.16 Submeter-se a regulação, auditoria, ao monitoramento e a avaliação do gestor municipal do Sistema Único de Saúde/SUS.

### 13 NÃO PODERÃO CONTRATAR

13.1 Aqueles que deixarem de cumprir qualquer item deste Edital;

13.2 Prestadores declarados inidôneos por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual e/ou municipal;

13.3 Aquele que se encontrar em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação;

13.4 É vedada a participação de prestadores em consórcio.

### 14 DAS VISTORIAS TÉCNICAS, AUDITORIAS E FISCALIZAÇÕES

14.1 As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de agendamento prévio, anterior ou posteriormente a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata.

14.2 Todo o prestador contratado ficará sujeito à auditoria da SMS durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores.

14.3 Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal de Saúde deverá:

14.3.1 disponibilizar local para os auditores;

14.3.2 responder relatório no tempo solicitado pela auditoria;

14.3.3 disponibilizar documentações solicitada pela auditoria.

### 15 DA SELEÇÃO

15.1 Serão selecionados os prestadores que atenderem a todas as exigências do presente edital e obtiverem declaração de não objeção à assinatura do contrato.

### 16 DO CONTRATO E TETO FINANCEIRO

16.3 Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, cuja Minuta consta no Anexo VIII deste Edital, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, momento em que tomarão conhecimento do seu teto financeiro.

16.4 No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência.

16.5 Em caso de desistência de algum prestador selecionado, o seu teto financeiro será redistribuído entre os demais interessados aptos a contratar.

16.6 A assinatura do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

### 17 DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO





# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

## Paço Municipal

17.3 O(s) prestador (es) contratado(s) deverá(ão) utilizar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) do Sistema Unico de Saúde, ou qualquer outro que venha a ser substituído ou solicitado pelo Ministério da Saúde, para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após processamento e liberação pelo Ministério da Saúde, obedecendo ao procedimento e aos prazos estabelecidos pelo Gestor Local.

17.4 Os arquivos da produção mensal através do arquivo SIA deverão ser encaminhados por e-mail que será informado posteriormente a contratada e os relatórios das produções físicas deverão ser entregues a Secretaria Municipal de Saúde. A entrega de ambos deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

17.5 Caberá a Secretaria de Saúde, após recebimento do relatório físico, realizar análise da documentação física de produção para visualizar possíveis não conformidades/glosas técnicas e/ou administrativas, os procedimentos que forem bloqueados a fim de pagamento de produção devido a não conformidade/glosas, poderão ser reapresentados através de recurso de glosas no prazo máximo de 15 dias corridos a contar do comunicado. O recurso será analisado e receberá parecer favorável ou não.

17.6 Após 20 (vinte) dias da entrega do relatório de produção, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento. Em seguida, o prestador apresentará a(s) Nota(s) Fiscal(is) na Secretaria de Saúde para o respectivo “aceite” do fiscal do contrato e encaminhamento à **Gerência Financeira** para posterior pagamento.

17.7 O pagamento será mensal e efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.

17.8 O pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados dar-se-á através de crédito em conta corrente e indicada pelo CREDENCIADO, sendo que neste caso o CREDENCIADO deverá entrar em contato com a Gerência Financeira da Secretaria Municipal de Saúde para estabelecer este procedimento.

17.9 A Secretaria Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.

17.10 O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade realizada por mês. A composição dos preços tem por base o valor unitário constante na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

17.11 Para fazer jus ao pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, prevista no Artigo 29 da Lei nº 8.666/93, assim como demais documentos que, em qualquer tempo a Gerência Financeira da Secretaria Municipal de Saúde assim exigir.

17.12 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata, CNPJ: 12.257.765/0001-90.

## 18 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

18.1 Acompanhar a execução do objeto do Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito do CREDENCIADO nos termos dispostos neste Termo de Credenciamento e respectivo Edital.

18.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CREDENCIADO e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Credenciamento.

18.3 Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do CREDENCIADO com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços contratados.

18.4 Notificar por escrito ao CREDENCIADO qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência.



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

## Paço Municipal

18.5 Promover o DESCREDENCIAMENTO do CREDENCIADO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservando-se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CREDENCIADA seja a que título for.

18.6 O CREDENCIANTE reserva-se ao direito de, quando possível à ampliação de oferta na rede própria na região demandante, reduzir as cotas do CREDENCIADO.

18.7 O CREDENCIANTE reserva-se ao direito de quando havendo dificuldades financeiras e orçamentárias a, reduzir as cotas do CREDENCIADO.

### 19. DAS PENALIDADES

19.1 A recusa injustificada da empresa interessada e apta em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CREDENCIANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.

19.2 Pela inexecução total ou parcial do CREDENCIAMENTO, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a CREDENCIANTE poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

#### I – Advertências:

- a) Não atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto deste Termo de Credenciamento.
- b) Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços.
- c) Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- d) Não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviço de Saúde – PNASS.
- e) Não indicar ao gestor do Termo de Credenciamento o Responsável Técnico para figurar como interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde.
- f) Não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.
- g) Não garantir o acesso do paciente ao procedimento, objeto deste Termo de Referência, e mediante a autorização emitida pela Central de Regulação do Município.
- h) Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
- i) Não garantir que todos os procedimentos contratados sejam regulados integralmente pela Central de Regulação do Município de São Lourenço da Mata.
- j) Não realizar assistência adequada dos pacientes, compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.
- k) Não garantir a manutenção ou adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos.
- l) Não apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor Municipal do Termo de Credenciamento, com as informações estabelecidas nas Obrigações do CREDENCIADO.
- m) Não cumprir com o período determinado em legislação referente à guarda dos laudos dos exames realizados.

#### II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido.
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço.
- c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido.



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

## Paço Municipal

- d) Pela recusa da CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº. 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor do contrato para cada evento.
- f) Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 10% do valor do serviço.
- g) Por não informar a CREDENCIANTE, qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos com condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor da produção média diária.

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

19.3 Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDENCIADO estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos a seguir:

I – Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.

II – Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III – Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

19.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o CREDENCIANTE cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

19.5 Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

19.6 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contrato, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

19.7 Caso o valor a ser pago ao credenciado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida.

19.8 Caso a faculdade prevista no item 19.6 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao credenciado.

19.9 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 19.6 e 19.7 acima, o credenciado será notificado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

19.10 Decorrido o prazo previsto no item 19.8, o CREDENCIANTE encaminhará a multa para cobrança judicial ou ainda efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

19.11 Caso o valor da garantia seja eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do contratante.

19.12 A CREDENCIANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

## Paço Municipal

### 20. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

20.1. O CREDENCIADO sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente da CREDENCIANTE, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, ficando designado que:

20.1.1. O Gestor do Credenciamento será a Diretoria Saúde da Mulher/SMS, cabendo a Gestão do Termo de Credenciamento à Diretora de Saúde da Mulher Zares Vieira Gonçalves Braz.

Fiscal Titular: Ana Karoline da Silva

Fiscal Suplente: Evânia Leandro do Nascimento

20.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela CREDENCIANTE NÃO eximirá o CREDENCIADO da total responsabilidade pela má prestação dos serviços;

20.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Termo, deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para CREDENCIANTE.

### 21. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

21.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, promover o DESCREDENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao CREDENCIADO, seja a que título for;

21.2. Na hipótese de descumprimento das obrigações, pelo CREDENCIADO, esta se sujeitará às sanções previstas no Artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

21.3 Fica assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa, e as razões por ela apresentadas serão avaliadas e julgadas conforme Edital.

### 22. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

22.1 O TERMO DE CREDENCIAMENTO vigorará por **12 (doze) meses**, em obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho.

22.2 Qualquer alteração do Termo de Credenciamento, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

22.3 Sendo de interesse do CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá apresentar 60 dias antes de findo o contrato inicial, as documentações da habilitação, item deste Termo de Referência, para elaboração de aditivo contratual.

### 23. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

23.1 Constitui motivo de rescisão do presente Termo de Credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 58, observados também os critérios contidos nos artigos 77, 79 e 80, todos da referida Lei.

23.2 O Termo de Credenciamento será rescindido em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho.

### 24. DA FONTE DE RECURSOS



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

## Paço Municipal

24.1 As despesas decorrentes do CREDENCIAMENTO estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São Lourenço da Mata para o exercício 2022, conforme classificação abaixo:

### **1030204282.274 Manutenção dos Serviços de Saúde - MAC** **33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

24.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do CREDENCIAMENTO.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1 - Estando o prestador selecionado apto para firmar contrato com o município, será providenciado o processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica, no intuito de ampliar e facilitar o acesso da população.

25.2 - O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios e o Edital na íntegra, com seus anexos, serão disponibilizados pelo e-mail: [cpl@slm.pe.gov.br](mailto:cpl@slm.pe.gov.br).

25.3 - A Secretaria de Saúde de São Lourenço da Mata terá o prazo de até 30 dias após o recebimento dos envelopes de documentação para avaliar e divulgar o resultado.

25.4 - Faz parte deste Edital os seguintes documentos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II - Declaração de Aceitação do Edital;
- Anexo III - Modelo de Ofício indicando sua capacidade de oferta e quantidade
- Anexo IV – Declaração de Aceitação dos Preços;
- Anexo V – Relação de profissionais que compõem a equipe técnica;
- Anexo VI - Declaração de inexistência de fato superveniente
- Anexo VII - Declaração nos termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da CF/88
- Anexo VIII – Minuta do contrato

25.5. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE à luz das disposições constantes da Lei nº 8.666/93, dos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

25.6. Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço da Mata como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

São Lourenço da Mata, 07 de novembro de 2022.

Cláudio José Albanez Falcão  
**Secretário Municipal de Saúde**

Zares Vieira Gonçalves Braz  
**Diretora de Saúde da Mulher**



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

## Paço Municipal

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA

1.1 Este Termo de Referência tem como finalidade detalhar a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde para firmar contrato com os prestadores de serviços de saúde especializadas na realização de exames Citopatológicos, conforme descrição na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, disponível por meio do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM), conforme Termo de Referência (Anexo I), para um período de 12 meses.

1.2 Estão contemplados na Forma de organização **01 – exames citopatológicos: exame citopatológico cervico- vaginal/microflora (02.03.01.001-9)**.

#### 2. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1 Realizar os procedimentos descritos no objeto do contrato;
- 2.2 A CONTRATADA deverá estar disponível a prestação do serviço contratado a Secretaria Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata a partir do momento da assinatura do contrato;
- 2.3 Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador;
- 2.4 A CONTRATADA deverá entregar os resultados dos exames, obrigatoriamente, por impresso, semanalmente, podendo também ser disponibilizada por meio digital com assinatura eletrônica, desde que seja com a certificação digital que garanta, junto a Receita Federal, a autenticidade dos laudos e assinaturas, bem como, toda segurança de criptografia lançada sobre arquivo de texto disponibilizado na internet;
- 2.5 A CONTRATADA deverá entregar os resultados de exames à Secretaria Municipal de Saúde, em até 15 dias, para os exames citopatológicos, a contar do recebimento do material;
- 2.6 A CONTRATADA deverá executar os exames através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos às pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- 2.7 A CONTRATADA deverá apresentar no laudo citopatológico: a avaliação da qualidade da amostra examinada, os epitélios representados na amostra, o diagnóstico descritivo, a identificação do profissional de nível superior habilitado responsável pelo exame e, classificar os laudos dos citopatológicos de acordo com o Sistema SISCAN, ou outro que vier a substituí-lo e autorizado pelo gestor do Contrato.
- 2.8 A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;
- 2.9 O exame cujo resultado se apresente incompatível com a clínica do paciente poderá ser novamente solicitado pelo médico com a devida justificativa, devendo ser realizados sem custo para a CONTRATANTE. Estes casos serão remetidos à comissão de acompanhamento do contrato que poderá indicar a necessidade de revisão da rotina de realização do exame com vistas a garantir a acurácia do mesmo;
- 2.10 A CONTRATADA deverá ceder às lâminas selecionadas para monitoramento externo de qualidade (MEQ), com o registro documental da saída destas;
- 2.11 A CONTRATADA deverá analisar os casos discordantes, buscando consenso com o Laboratório Tipo II;
- 2.12 A CONTRATADA deverá enviar laudo de revisão dos casos discordantes à unidade de origem da usuária do SUS que solicitou o exame citopatológico/anatomopatológico com cópia para a Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.13 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar às pacientes com relação aos lados dos exames expedidos.
- 2.14 A CONTRATADA deverá arquivar os laudos e lâminas por, no mínimo, 5 anos nos casos de exames negativos e 20 anos nos casos de exames positivos;
- 2.15 CONTRATADA deverá manter em uso os equipamentos de automação e informatização capacidade de atendimento do volume de exames previsto; com configuração tecnológica vigente e de confiabilidade (técnica de dosagem, velocidade de testes, parâmetros e limites de detecção e quantificação);
- 2.16 Os casos em que os equipamentos da CONTRATADA estiverem parados para manutenção preventiva ou corretiva, ela ficará responsável pela subcontratação dos serviços, sem ônus para a CONTRATANTE e sem paralisação dos serviços, comunicando, por escrito, a CONTRATANTE o fato;



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

## Paço Municipal

- 2.17 É de responsabilidade do contratado a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a CONTRATANTE deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado;
- 2.18 A CONTRATADA deverá atender os critérios descritos na Portaria nº 3.388, de 30 de dezembro de 2013 (anexo 3), inclusive ter ou solicitar habilitação do laboratório Tipo 1 e tipo 2, no âmbito da QualiCito.
- 2.19 A CONTRATADA deverá cumprir os parâmetros de qualidade contidos no Manual de Gestão da Qualidade para Laboratório de Citopatologia 2016, ou normatização que venho o substituir;
- 2.20 A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- 2.21 A CONTRATADA deverá realizar e manter registro de todos os dados do Monitoramento Interno de Qualidade (MIQ) e apresentar seus resultados, sempre que solicitado para a Secretaria de Saúde Municipal;
- 2.22 A CONTRATADA deverá manter-se, durante a execução do contratado, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- 2.23 Cumprir as exigências presentes na RDC ANVISA 302/2005 e manual DICQ ou legislação que venha a substituí-los;
- 2.24 A CONTRATADA deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização da CONTRATANTE ou da comissão designada para tal;
- 2.25 Cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal;
- 2.26 A CONTRATADA responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.27 Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados;
- 2.28 As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da CONTRATADA;
- 2.29 A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente pelo Sistema de Informação Ambulatorial;
- 2.30 A CONTRATADA deverá inserir no Sistema de Informação SISCAN (Sistema de Informação do Câncer), (módulo prestador de serviço) os dados preenchidos nos formulários da requisição dos exames;
- 2.31 Realizar os procedimentos agendados pelos SISREG;
- 2.32 É vedada a realização do procedimento quando houver adulterações nas respectivas solicitações médicas e/ou autorizações do SISREG;
- 2.33 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
- 2.34 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- 2.35 Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 2.36 Aceitar, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 a CONTRATADA, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 2.37 Comunicar, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde todo acontecimento entendido como irregular e que possa dificultar ou impedir a realização/entrega dos exames/resultados nos prazos estabelecidos deste contrato;
- 2.38 Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.39 A CONTRATADA deverá atender às demais especificações contidas no Termo de Referência deste Edital.

### 3. MARCO LEGAL



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

## Paço Municipal

3.1 Constituição Federal, arts. 37, XXI e 199; Lei 8.080/1990, arts. 24 e seguintes; Lei 8.666/1993 e alterações; Norma Regulamentadora 32 - NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde; RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 – Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 306, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004 – Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 302, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005 – Dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos. Portaria Nº 3.394, de 30 de Dezembro de 2013 - Institui o Sistema de Informação de Câncer (SISCAN) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Portaria nº 3.388, de 30 de dezembro de 2013, que redefine a Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer de colo do útero (QualiCito), no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas; Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM): Resolução nº 2074/2014 e Resolução nº 813/77. Manual de Boas Práticas laboratoriais de Anatomia Patológica. Ministério da Saúde, 2014. Manual para Acreditação do Sistema de Gestão da Qualidade de Laboratórios Clínicos. Sistema Nacional de Acreditação. 2016. Manual de Gestão da Qualidade para Laboratório de Citopatologia do Instituto Nacional do Câncer José Alencar Gomes da Silva – INCA, 2016. Manual de Padronização de Laudos Histopatológicos. Sociedade Brasileira de Patologia. 2016.

#### 4. JUSTIFICATIVA DO OBJETO:

4.1 A Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de serviço próprio implantado de análise de citopatologia, sendo necessária a realização de processo de Chamada Pública para Credenciamento e contratação desses serviços. O fornecimento de serviços de citopatológicos são considerados essenciais para a saúde pública visto que estes são de finalidade diagnóstica para diversas patologias de impacto para a saúde individual e coletiva.

O câncer do colo do útero apresenta aproximadamente 500 mil casos novos por ano no mundo e corresponde a cerca de 15% de todos os tipos de cânceres femininos. Trata-se do segundo tipo mais comum entre as mulheres, sendo responsável pelo óbito de cerca de 230 mil mulheres por ano. É a terceira causa de morte por câncer em mulheres no Brasil, sendo o tipo mais comum em algumas áreas menos desenvolvidas do país. Concentra-se principalmente no grupo acima dos 35 anos de idade. Diferentemente do que ocorre nos países desenvolvidos, onde a mortalidade pelo câncer do colo do útero vem diminuindo, este ainda representa uma das principais causas de morte na população feminina em países mais pobres. Além dos fatores de riscos estarem intimamente relacionados com o cotidiano de mulheres de baixa condição econômica, o elevado número de casos pode ser atribuído à falta ou à deficiência de ações preventivas, em que a implementação de um programa eficaz de rastreamento permanece como um desafio.

No Brasil, o câncer do colo do útero configura-se como uma prioridade da Política Nacional de Atenção Oncológica. Desde 2006 o Ministério da Saúde enfatiza sua importância através do Pacto pela Saúde.

O Pacto pela Saúde é o compromisso entre gestores do SUS, Ministério da Saúde (MS), Conselho Nacional de Secretários (CONASS) e Conselho Municipal de Secretários de Saúde (CONASEMS), em torno de prioridades que apresentam impacto sobre situações de saúde da população brasileira, que devem ser estabelecidos por meio de metas nacionais, estaduais, regionais ou municipais. Os estados e municípios devem pactuar as ações necessárias para o alcance das metas e dos objetivos propostos, estando o controle do câncer de colo de útero e mama entre as seis prioridades.

O câncer do colo do útero é um dos que apresenta maior potencial de prevenção e cura, devido a sua evolução lenta que passa por fases detectáveis e curáveis, porém alguns problemas no desempenho do programa de rastreamento prejudicam o alcance da meta proposta. No Brasil, o Ministério da Saúde recomenda o exame citopatológico como estratégia de rastreamento. Os dois primeiros exames devem ser realizados anualmente e, posteriormente, após dois resultados negativos consecutivos, a cada três anos. O rastreamento é preconizado a partir dos 25 anos, para as mulheres com vida sexual ativa, até os 64 anos, e interrompido quando, após esta idade, as mulheres tiverem pelo menos dois exames negativos consecutivos nos últimos cinco anos. Estima-se uma redução de cerca de 80% da mortalidade pelo câncer do colo de útero a ser alcançada através do rastreamento de mulheres que fazem parte do grupo de maior risco; para tanto é necessário garantir a integralidade da atenção e a qualidade do programa de rastreamento.

No que diz respeito ao controle do câncer de colo de útero os objetivos e metas são: cobertura de 80% para o exame preventivo do câncer do colo de útero, e incentivo para a realização da cirurgia de alta frequência, técnica que utiliza um instrumental especial para a retirada de lesões ou parte do colo uterino comprometido (como lesões intraepiteliais de alto grau), com menor dano possível (BRASIL, 2006b).

A Saúde da Mulher realiza ações de saúde, voltadas para o planejamento e monitoramento dos exames colpocitopatológicos realizados, com referência na meta pactuada no SISPACTO, ações estas que necessitam dos exames desse Termo de Referência, conforme **Nota Técnica nº 08/2019/SAS/GPE**.





# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

## Paço Municipal

### 5. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO DE PROCEDIMENTOS E VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO:

5.1 O quantitativo estimado para valoração do Termo de Referência considerou:

- 1) Levantamento da necessidade;
- 2) Quantidade de unidades de saúde para fazer a coleta dos exames;
- 3) Disponibilidade Orçamentária e Financeira.

5.2 Os quantitativos e valores estimados para os serviços objeto deste Termo de Referência são os seguintes:

Lote 1

Forma de Organização 020301	Quantidade estimada/ano	Total estimado SUS/ano
01 – exames citopatológicos: exame citopatológico cervico- vaginal/microflora (02.03.01.001-9).	2.400	R\$ 32.928,00

5.2 O quantitativo e valores constantes do quadro acima são estimados e correspondem ao número estimado de procedimentos a serem autorizados, mediante teto financeiro estimado, não sendo a administração obrigada a consumi-lo em sua totalidade;

5.3 Os serviços serão distribuídos entre os prestadores credenciados de forma igualitária, considerando o quantitativo previsto neste Termo de Referência, a capacidade técnica, a estrutura física instalada, a vistoria da comissão técnica e oferta declarada pela empresa postulante ao credenciamento;

5.4 O pagamento ficará condicionado à quantidade de exames efetivamente executados por grupo de procedimentos, conforme processamento de produção no SIA (Sistema de Informação Ambulatorial) e auditoria da Coordenação de Controle e Avaliação e valor global contratualizado, e não pela quantidade estimada por procedimento.

5.5 Para facilitar o entendimento da real necessidade da Secretaria Municipal de Saúde serão relacionados todos os procedimentos e seus respectivos valores unitários.

### CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:

Código	Procedimento	Valor Tabela SUS
02.03.01.001-9	Exame Citopatológico Cervico-Vaginal/Microflora	R\$ 13,72

Fonte: Sigtap – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS – códigos e procedimentos e Tabela de Procedimentos Municipal

### 6. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

6.1 A oferta dos exames deverá contemplar os pacientes usuários do SUS de todas as Unidades de Saúde do Município de São Lourenço da Mata, através de demanda referenciada, totalmente regulada pela Central de Regulação do Município.

### 7. IMPACTO FINANCEIRO

7.1 Para o cálculo do impacto financeiro foi considerado o quantitativo estimado descrito no Item **5 – DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO DE PROCEDIMENTOS A SEREM CONTRATADOS** deste Termo de Credenciamento.

7.2 O preço praticado no Termo de Credenciamento poderá ser reajustado tendo como base a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

7.3 O valor unitário do procedimento a ser contratado tem como referência o estabelecido na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, para financiamento com a fonte SUS.



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

## Paço Municipal

7.4 A memória de cálculo referente ao impacto financeiro construído pela Gerência de Controle, Avaliação e Auditoria/SREG/SMS constante no deste Termo de Credenciamento.

7.6 O demonstrativo do Impacto Financeiro anual referente à contratação da totalidade dos serviços especializados está descrito no **item 5**, com divisão das fontes de financiamento.

FONTES DE FINANCIAMENTO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
SUS	R\$ 2.744,00	R\$ 32.928,00
<b>TOTAL</b>	R\$ 2.744,00	R\$ 32.928,00

7.7 O valor unitário estabelecido para cada procedimento está expresso nos quadros do Item 5 – **DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO DE PROCEDIMENTOS A SEREM CONTRATADOS** deste Termo de Credenciamento, devidamente divididos pela proporção do valor SUS.

### 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do CREDENCIAMENTO estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São Lourenço da Mata para o exercício 2022, conforme classificação abaixo:

**1030204282.274 - Manutenção dos Serviços de Saúde - MAC**  
**33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

## Paço Municipal

### ANEXO II DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

A empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com Sede na ....., inscrita no CNPJ nº ....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº XXXXXXXXXXXX, que trata da seleção e possível contratação de entidades Filantrópicas e/ou privadas, prestadores de serviços do Grupo de procedimentos com finalidade diagnóstica discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria de de São Lourenço da Mata.

São Lourenço da Mata, ..... de ..... de .....



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

## Paço Municipal

### ANEXO III

#### MODELO DE OFÍCIO INDICANDO SUA CAPACIDADE DE OFERTA E QUANTIDADE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)  
(UMA DECLARAÇÃO PARA CADA LOTE DE INTERESSE)

Declaramos, em atendimento ao previsto no Termo de Referência para Credenciamento entidades Filantrópicas e/ou privadas, prestadoras de serviços de saúde na área de Citopatologia, discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, possuir condições de iniciar imediatamente a prestação de serviços propostas e já ter condições de infraestrutura, equipamentos e recursos humanos adequados a prestação dos serviços em tela, conforme descrito no quadro abaixo:

#### LOTE 1

Forma de organização 020301	Quantidade estimada/mês
02.03.01.001-9 - EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO - VAGINAL/MICROFLORA	200

#### DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

BANCO AGÊNCIA  
CONTA CORRENTE

Local/Data

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e identificação do responsável legal da empresa)



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

## Paço Municipal

### ANEXO IV DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

A empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na.....  
....., São Lourenço da Mata, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio- gerente ou representante legal, abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA XXXXXX, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados pela “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais(OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS), SUS, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedeceram às determinações do Ministério da Saúde.

São Lourenço da Mata, ...../...../.....

---

NOME:  
CPF:



**PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**  
Paço Municipal

**ANEXO V**  
**RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPE TÉCNICA**  
**OU IMPRESSÃO DO CADASTRO DE ESTABELECIMENTO NACIONAL DE SAÚDE ATUALIZADO**

Empresa:

CNPJ:

<b>NOME DO PROFISSIONAL</b>	<b>CPF</b>	<b>CARGO FUNÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>NÚMERO DO CONSELHO</b>

São Lourenço da Mata, ..../..../....

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

## Paço Municipal

### ANEXO VI

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação no PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXX - INEXIGIBILIDADE Nº XXXX, a empresa ..... , pessoa jurídica de direito privado, com sede na..... , inscrita no CNPJ nº ..... , por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local/Data

\_\_\_\_\_  
(Nome e identificação do representante legal)



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

## Paço Municipal

### ANEXO VII

#### MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88 (EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Declaramos, em atendimento ao previsto no Processo nº xxx/2022, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (catorze) anos em qualquer trabalho.

Local e data

\_\_\_\_\_

(assinatura e a identificação do responsável pela empresa)

Obs.: Se o licitante possuir menor de 16 (dezesesseis) anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.





# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

## Paço Municipal

### ANEXO VIII MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DO SÃO LOURENÇO DA MATA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA\_\_\_\_, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

O **MUNICÍPIO DO SÃO LOURENÇO DA MATA**, entidade de direito público interno, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, São Lourenço da Mata/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário da Pasta, XXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG: xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o n.º xxxxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, neste ato legalmente representada pelo Sr.

\_\_\_\_\_, doravante denominado **CRENCIANTE**, e do outro lado, a EMPRESA\_\_\_\_, CNES\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, situada na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, bairro/cidade/Estado, neste ato representada pelo(a) seu(ua) sócio(a) Sr.(a). \_\_\_\_\_ [NOME/QUALIFICAÇÃO COMPLETOS] inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ - órgão expedidor, doravante denominado **CRENCIADO**, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXX/2019- INEXIGIBILIDADE Nº 0XX/2022, na melhor forma de direito que aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir fielmente, mediante sujeição das partes às determinações da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações vigentes aplicáveis, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, a Prestação, pelo CRENCIADO, de serviços de saúde especializadas na realização de exames Citopatológicos, conforme descrição na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, disponível por meio do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM), conforme Termo de Referência, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2022- INEXIGIBILIDADE Nº 0XX/2022, que fica fazendo parte integrante do presente Termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO 1 - O procedimento que consta do objeto deste edital - Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica; Sub Grupo 03 – Diagnóstico em Anatomia Patológica e Citopatologia - está organizado de acordo com a forma de organização 01 do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) - SIGTAP.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1 Constituição Federal, arts. 37, XXI e 199;
- 2.2 Lei 8.080/1990, arts. 24 e seguintes;
- 2.3 Lei 8.666/1993 e alterações;
- 2.4 Norma Regulamentadora 32 - NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- 2.5 RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

## Paço Municipal

- 2.6 RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 306, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004 – Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
- 2.7 RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 302, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005 - Dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.
- 2.8 Portaria Nº 3.394, de 30 de Dezembro de 2013 - Institui o Sistema de Informação de Câncer (SICAN) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 2.9 Portaria nº 3.388, de 30 de dezembro de 2013, que redefine a Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer de colo do útero (QualiCito), no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas;
- 2.10 Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM): Resolução nº 2074/2014 e Resolução nº 813/77.
- 2.11 Manual de Boas Práticas laboratoriais de Anatomia Patológica. Ministério da Saúde, 2014. Manual para Acreditação do Sistema de Gestão da Qualidade de Laboratórios Clínicos.
- 2.12 Sistema Nacional de Acreditação. 2016.
- 2.13 Manual de Gestão da Qualidade para Laboratório de Citopatologia do Instituto Nacional do Câncer José Alencar Gomes da Silva – INCA, 2016.
- 2.14 Manual de Padronização de Laudos Histopatológicos. Sociedade Brasileira de Patologia. 2016.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO TETO FINANCEIRO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor mensal do teto financeiro será de até R\$\_\_\_\_\_, sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados e de acordo com os valores estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, para financiamento com a fonte SUS.
- 3.2 O pagamento será mensal e efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.
- 3.3 O pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados dar-se-á através de crédito em conta corrente indicada pelo CREDENCIADO, sendo que neste caso o CREDENCIADO deverá entrar em contato com a Gerência Financeira da Secretaria Municipal de Saúde. para estabelecer este procedimento.
- 3.4 A Secretaria Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.
- 3.5 O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade realizada por mês. A composição dos preços tem por base o valor unitário constante na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.
- 3.6 Para fazer jus ao pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, prevista no Artigo 29 da Lei nº 8.666/93, assim como demais documentos que, em qualquer tempo a Gerência Financeira da Secretaria Municipal de Saúde assim exigir.
- 3.7 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do São Lourenço da Mata, CNPJ: 12.257.765/0001-90.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes deste Credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

**1030204282.274 - Manutenção dos Serviços de Saúde - MAC**  
**33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

- 4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do CREDENCIAMENTO.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1 O Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

## Paço Municipal

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Qualquer alteração do Termo de Credenciamento, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

6.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado, mediante termo aditivo próprio que ajuste acréscimos ou retiradas de serviços existentes por ocasião de sua assinatura:

6.2 O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando houver modificação das especificações dos serviços, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constitui obrigações das partes, além das disposições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

#### **7.1. DO CREDENCIADO:**

7.1.1 Realizar os procedimentos descritos no objeto do contrato;

7.1.2 A CONTRATADA deverá estar disponível a prestação do serviço contratado a Secretaria Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata a partir do momento da assinatura do contrato;

7.1.3 Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

7.1.4 A CONTRATADA deverá entregar os resultados dos exames, obrigatoriamente, por impresso, semanalmente, podendo também ser disponibilizada por meio digital com assinatura eletrônica, desde que seja com a certificação digital que garanta, junto a Receita Federal, a autenticidade dos laudos e assinaturas, bem como, toda segurança de criptografia lançada sobre arquivo de texto disponibilizado na internet;

7.1.5 A CONTRATADA deverá entregar os resultados de exames à Secretaria Municipal de Saúde, em até 15 dias, para os exames citopatológicos, a contar do recebimento do material;

7.1.6 A CONTRATADA deverá executar os exames através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos às pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

7.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar no laudo citopatológico: a avaliação da qualidade da amostra examinada, os epitélios representados na amostra, o diagnóstico descritivo, identificação do profissional de nível superior habilitado responsável pelo exame e, classificar os laudos dos citopatológicos de acordo com o Sistema BETESDHA – 2014, ou outro que vier a substituí-lo e autorizado pelo gestor do Contrato.

7.1.2 A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;

7.1.3 O exame cujo resultado se apresente incompatível com a clínica do paciente poderá ser novamente solicitado pelo médico com a devida justificativa, devendo ser realizados sem custo para a CONTRATANTE. Estes casos serão remetidos à comissão de acompanhamento do contrato que poderá indicar a necessidade de revisão da rotina de realização do exame com vistas a garantir a acurácia do mesmo;

7.1.4 A CONTRATADA deverá ceder às lâminas selecionadas para monitoramento externo de qualidade (MEQ), com o registro documental da saída destas;

7.1.5 A CONTRATADA deverá analisar os casos discordantes, buscando consenso com o Laboratório Tipo II;

7.1.6 A CONTRATADA deverá enviar laudo de revisão dos casos discordantes à unidade de origem da usuária do SUS que solicitou o exame citopatológico com cópia para a Secretaria Municipal de Saúde;

7.1.7 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar às pacientes com relação aos lados dos exames expedidos.

7.1.8 A CONTRATADA deverá arquivar os laudos e lâminas por, no mínimo, 5 anos nos casos de exames negativos e 20 anos nos casos de exames positivos;

7.1.9 A CONTRATADA deverá manter em uso os equipamentos de automação e informatização capacidade de atendimento do volume de exames previsto; com configuração tecnológica vigente e de confiabilidade (técnica de dosagem, velocidade de testes, parâmetros e limites de detecção e quantificação);



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

## Paço Municipal

- 7.1.10 Os casos em que os equipamentos da CONTRATADA estiverem parados para manutenção preventiva ou corretiva, ela ficará responsável pela subcontratação dos serviços, sem ônus para a CONTRATANTE e sem paralisação dos serviços, comunicando, por escrito, a CONTRATANTE o fato;
- 7.1.11 É de responsabilidade do contratado a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a CONTRATANTE deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado;
- 7.1.12 A CONTRATADA deverá atender os critérios descritos na Portaria nº 3.388, de 30 de dezembro de 2013 (em seu anexo 3), inclusive ter ou solicitar habilitação do laboratório Tipo 1 e tipo 2, no âmbito da QualiCito.
- 7.1.13 A CONTRATADA deverá cumprir os parâmetros de qualidade contidos no Manual de Gestão da Qualidade para Laboratório de Citopatologia 2016, ou normatização que venho o substituir;
- 7.1.14 A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- 7.1.15 A CONTRATADA deverá realizar e manter registro de todos os dados do Monitoramento Interno de Qualidade (MIQ) e apresentar seus resultados, sempre que solicitado para a Secretaria de Saúde Municipal;
- 7.1.16 A CONTRATADA deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- 7.1.17 Cumprir as exigências presentes na RDC ANVISA 302/2005 e manual DICQ ou legislação que venha a substituí-los;
- 7.1.18 A CONTRATADA deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização da CONTRATANTE ou da comissão designada para tal;
- 7.1.19 Cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal;
- 7.1.20 A CONTRATADA responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.1.21 Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados;
- 7.1.22 As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da CONTRATADA;
- 7.1.23 A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente pelo Sistema de Informação Ambulatorial;
- 7.1.24 A CONTRATADA deverá inserir no Sistema de Informação SISCAN (Sistema de Informação do Câncer), (módulo prestador de serviço) os dados preenchidos nos formulários da requisição dos exames;
- 7.1.25 Nos casos da empresa terceirizar seus serviços, a instituição terceirizada deve possuir as documentações exigidas pelo gestor neste edital. Os serviços terceirizados não devem ultrapassar 25% dos procedimentos realizados pelo estabelecimento contratado. Toda e qualquer terceirização necessitará da aprovação, por escrito do gestor municipal;
- 7.1.26 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
- 7.1.27 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- 7.1.28 Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 7.1.29 Aceitar, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 a CONTRATADA, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.1.30 Comunicar, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde todo acontecimento entendido como irregular e que possa dificultar ou impedir a realização/entrega dos exames/resultados nos prazos estabelecidos deste contrato;
- 7.1.31 Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde; e
- 7.1.32 A CONTRATADA deverá atender às demais especificações contidas no Termo de Referência deste Edital.



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

## Paço Municipal

### 7.2 DA CREDENCIANTE:

7.2.1 As unidades de Atenção Básica do município deverão:

- Realizar ações de prevenção do câncer de colo do útero respeitando hábitos e culturas locais;
- Realizar o procedimento de coleta do exame citopatológico de acordo com as recomendações do Caderno de Atenção Básica nº 13 - Controle dos Cânceres do Colo de Útero e da Mama, cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico [www.saude.gov.br/dab](http://www.saude.gov.br/dab), ou outro que venha a substituí-lo, ou conforme protocolos locais;
- Garantir o envio do material coletado para o Laboratório conforme periodicidade e fluxo definidos pelo gestor municipal de saúde;
- Realizar ações de rastreamento do câncer de colo do útero, de acordo com as Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer do Colo do Útero vigente;
- Receber os laudos dos Laboratórios e organizar os fluxos de entrega de resultados para as usuárias de acordo com a presença ou ausência de alterações;
- Acompanhar e ofertar cuidado para as usuárias que apresentarem alteração no exame, conforme os protocolos locais e /ou nacionais; e
- Acompanhar o percentual de lâminas classificadas como coleta insatisfatória em relação ao total de coletas realizadas, a fim de planejar ações de educação permanente para a melhoria da coleta do exame nas unidades básicas de saúde.

7.2.2 As Unidade de Atenção Especializada – Ambulatorial deverão:

- Realizar o procedimento de coleta do exame citopatológico do colo do útero de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde ou conforme protocolos locais;
- Garantir o envio do material coletado para o Laboratório conforme periodicidade e fluxo definidos pelo gestor municipal de saúde responsável;
- Receber os laudos dos Laboratórios e organizar os fluxos de entrega de resultados para a usuária, de acordo com a presença ou ausência de alterações;
- Acompanhar e ofertar cuidado para as usuárias que apresentarem alteração no exame, conforme os protocolos locais e /ou nacionais; e
- Acompanhar o percentual de lâminas classificadas como coleta insatisfatória em relação ao total de coletas realizadas, a fim de planejar ações de educação permanente para a melhoria da coleta do exame nos ambulatórios especializados.

7.2.3 Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito do CREDENCIADO nos termos dispostos neste Termo de Credenciamento e respectivo Edital.

7.2.4 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CREDENCIADO e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Credenciamento.

7.2.5 Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do CREDENCIADO com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços contratados.

7.2.6 Notificar por escrito ao CREDENCIADO qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência.

7.2.7 Promover o DESCREDENCIAMENTO do CREDENCIADO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservando-se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CREDENCIADA seja a que título for.

7.2.8 O CREDENCIANTE reserva-se ao direito de, quando possível à ampliação de oferta na rede própria na região demandante, reduzir as cotas do CREDENCIADO.

7.2.9 O CREDENCIANTE reserva-se ao direito de quando havendo dificuldades financeiras e orçamentárias a, reduzir as cotas do CREDENCIADO.

### CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O CREDENCIADO prestará os serviços, objeto deste Termo na Unidade \_\_\_\_\_, no seguinte endereço:

\_\_\_\_\_.



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

## Paço Municipal

### CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

9.1 O contratado deverá utilizar o Sistema SIA – Sistema de Informação Ambulatorial de Saúde (SIA/SUS) e/ou SISCAN – Sistema de Informação do Câncer do Ministério da saúde, para apresentação de sua produção mensal, que será validado após o processamento do arquivo e relatórios de produções enviados a Diretoria de Saúde da Mulher/SMS;

9.2 O arquivo do processamento deverá ser enviado, via e-mail ([zaresvgbbraz@outlook.com](mailto:zaresvgbbraz@outlook.com)), ao setor de processamento e os relatórios de produções mensais deverão ser entregue a Diretoria de Saúde da Mulher da Secretaria Municipal de Saúde. **A entrega de ambos deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;**

9.3 Após a validação do processamento final pelo Ministério da Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará à contratada, mediante e-mail, relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento conforme cronograma do Ministério da Saúde;

9.4 Após a entrega do arquivo do processamento (5º dia útil), o relatório do processamento deverá ser divulgado em até 25 (vinte e cinco) dias. Após sua divulgação e autorização do pedido de nota pelo Setor Financeiro, o prestador deverá apresentar a Nota Fiscal na Diretoria de Saúde da Mulher/SMS, para a respectiva validação e “aceite” da nota fiscal pelo Fiscal e/ou gestor do Contrato. O “aceite” deverá ser realizado em até 2 dias após a entrega da nota fiscal pelo prestador, que será encaminhado a Gerência Administrativo Financeiro para efetuar o pagamento.

9.5 O pagamento será efetuado através da apresentação da Nota Fiscal, em reais, que deve apresentar em seu corpo de descrição: o número do contrato, o objeto do contrato e competência da produção e empenho do departamento financeiro;

**Parágrafo único:** os valores serão calculados a partir das produções aprovadas nos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde, sendo necessário notas fiscais separadas para valores pagos com os recursos advindos do Ministério da Saúde e aqueles pagos com recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Inobservância, pela contratada, de cláusula ou obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará a contratante a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

10.2 A recusa injustificada da empresa interessada e apta em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CREDENCIANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.

10.3 Pela inexecução total ou parcial do CREDENCIAMENTO, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a CREDENCIANTE poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

I - advertência;

- a) Não atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto deste Termo de Credenciamento.
- b) Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços.
- c) Não indicar ao gestor do Termo de Credenciamento o Responsável Técnico para figurar como interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde.
- d) Não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.
- e) Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
- f) Não cumprir com o período determinado em legislação referente à guarda dos laudos dos exames realizados.



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

## Paço Municipal

II - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

IV - multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

- a) Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
- b) Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;
- c) Pelo atraso na liberação dos resultados dos exames, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido.
- d) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido.
- e) Pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
- f) Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços inexecutados ou executados em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infra-legais aplicáveis à espécie;
- g) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
- h) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº. 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor do contrato para cada evento;
- i) Por não informar a CREDENCIANTE, qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos com condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor da produção média diária;
- j) Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 10% do valor do serviço;
- k) Pela rescisão do contrato por culpa da contratada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados; e
- l) Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido diretamente ao Secretário de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO – As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o CREDENCIANTE cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos devidos à contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito de contratante exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

## Paço Municipal

PARÁGRAFO SÉTIMO - A violação ao disposto na Cláusula Décima deste contrato, além de sujeitar a contratada às sanções previstas nesta cláusula, autorizará a contratante a reter, do montante devido à contratada, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do SUS.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso o valor a ser pago ao credenciado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida.

PARÁGRAFO NONO - Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados acima, o credenciado será notificado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Decorrido o prazo previsto no parágrafo nono, o CREDENCIANTE encaminhará a multa para cobrança judicial ou ainda efetuados a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município ou por qualquer outra forma prevista em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caso o valor da garantia seja eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CREDENCIANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇO**

11.1 Os preços serão sempre aqueles praticados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS”, e complementação e os reajustes aplicados aos procedimentos constantes na referida Tabela, obedecendo às determinações do Ministério da Saúde.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO POR INTERESSE DA CONTRATANTE**

12.1 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender a prestação dos serviços, ou de parte deles, desde que notifique por escrito à CONTRATADA, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 em seu artigo 78, inciso XIV.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA**

13.1 A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão direta e indireta ou “in loco”, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, à verificação do movimento dos exames e de quaisquer outros dados necessários ao controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratante poderá efetuar vistorias nas instalações da contratada para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato, de acordo com os critérios vigentes na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da contratada poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização exercida pela contratante sobre os serviços ora contratados não eximirá a contratante da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria contratante ou usuários e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO**





# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

## Paço Municipal

14.1 A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, promover o DESCREDENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importem em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao CREDENCIADO, seja a que título for;

14.2 Na hipótese de descumprimento das obrigações, pelo CREDENCIADO, esta se sujeitará às sanções previstas no Artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

14.3 Fica assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa, e as razões por ela apresentadas serão avaliadas e julgadas conforme Edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDECIAMENTO

15.1 O CREDENCIADO sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente da CREDENCIANTE, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, ficando designado que:

O Gestor do Credenciamento será a Diretoria Saúde da Mulher/SMS, cabendo a Gestão do Termo de Credenciamento a Diretoria Saúde da Mulher/SMS – Zares Vieira Gonçalves Braz e a fiscalização ficará a cargo do Fiscal Titular: Ana Karoline da Silva - Matrícula: 978637 e do Fiscal Substituto: Evânia Leandro do Nascimento - Matrícula: 874799.

15.2 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela CREDENCIANTE NÃO eximirá o CREDENCIADO da total responsabilidade pela má prestação dos serviços;

15.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Termo, deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para CREDENCIANTE.

15.4 PARÁGRAFO ÚNICO: O Termo de Credenciamento será rescindido em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO:

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade do São Lourenço da Mata/PE, para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Credenciamento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

xxxxxxxxxxxxx, XXX de XXXXXXXX de 2022.

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXX**  
**SECRETÁRIO DE SAÚDE**  
P/ CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXX**  
P/ CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF Nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF Nº